

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lei nº em Plenário 110
Sessão Ordinária nº
06102/2012

Secretário

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 005/2012-L

DATA DA ENTRADA: 27 de janeiro de 2012

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Institui a Política de Estimulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

APROVADO EM: 19/03/2012 - 7ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 19/03/2012

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Rescitado Parecer Condicionário CCSR/COFC em 12/03/2012 - 6ª Sessão Ordinária



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2012-L, DE 27 DE JANEIRO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Associação Humanitária de Proteção e Bem Estar – ARCA BRASIL, divulgou dados que entre dezembro e janeiro o índice de abandono de animais domésticos cresce significativamente cerca de 70%. Devido à proximidade das férias e das festas de fim de ano, as pessoas viajam e se desfazem dos animais, pelo fato de não ter com quem deixar, não querem levar e nem pagar por um hotel de animais.

É importante frisar que o gesto de adotar e conviver com o animal tem que ser um compromisso. Hoje em dia existem muitos hotéis, pet shops e até famílias que recebem animais para cuidar durante viagens, então não é necessário abandonar.

Os animais são importantes para o equilíbrio natural e merecem ser respeitados. Infelizmente não são todos que respeitam. Na nossa cidade podemos ver muitos cães e gatos abandonados e que vivem em péssimas condições. A intenção principal do projeto é promover e estimular a adoção para pessoas responsáveis que possam dar carinho, abrigo, respeito e todos os cuidados que um animal precisa.

O presente Projeto de Lei de “Estimulo à Adoção de Animais Domésticos para a Estância Turística de São Roque”, propõe também que no dia 04 de outubro seja instituído o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 27/01/2012 - 16:21:16 00442/2012, de 27 de janeiro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/01/2012 - 16:21:16 00442/2012

4



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2012-L

De 27 de janeiro de 2012.

Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

§ 1º Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Executivo poderá publicar material orientando as pessoas sobre como proceder para realizar a adoção, bem como os benefícios da mesma, em Outdoors, matérias enviadas para a imprensa, além da colocação de cartazes em postos de saúde, unidades de ensino da rede municipal e terminal rodoviário.

§ 2º Para ajudar no custeio do material a ser utilizado, fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas, associações e entidades.

Art. 2º Fica criado o "Dia Municipal de Proteção aos Animais", a ser comemorado em 4 de outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta Lei.

JL



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Parágrafo Único. No dia a que se refere o art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente e com o apoio de grupos e entidades, poderá promover as seguintes atividades:

I - ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais, orientando a população quanto ao respeito com os mesmos, bem como da divulgação das leis de nível municipal, estadual e federal que os defendem.

II – Para realizar as atividades, o Poder Executivo poderá contar com o apoio e suporte, de forma voluntária de cidadãos engajados nesta causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de janeiro de 2012.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 024/2012

Parecer ao Projeto de Lei 05/2012-L, de 27 de Janeiro de 2012, de autoria do N. Vereador Julio Antônio Mariano, que "Institui a Política de Estímulo à Adoção de animais Domésticos e dá outras providências".

Apresenta o N. Vereador Julio Antônio Mariano, o Projeto de Lei nº 05-L, de 27 de Janeiro de 2012, pretendendo instituir, no Município de São Roque, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

É o relatório.

Trata-se de propositura deflagrada por Vereador para instituir no município, política de estímulo à adoção de animais domésticos, criando ainda, o dia Municipal de Proteção aos animais.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Contudo, a norma em comento, de Iniciativa de Vereador, criou imposições, à administração Municipal, violando a prerrogativa da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei em comento, com o quê, resta violada a garantia e independência e harmonia dos poderes.

O fato da legitimidade da Câmara em exercer o seu poder legiferante sobre assuntos de interesse local, tal exercício está bem delineados com resguardo da harmonia entre os Poderes.

A respeito, leciona Elival da Silva Ramos¹:

"Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo de fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidades e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial".²

O Parágrafo 1º, do artigo 1º, reflete que foi exposto, pois invade a independência e harmonia entre os poderes, onde atribui obrigações ao Poder Executivo de estar publicando materiais na imprensa, outdoors e até mesmo colocando cartazes em vários locais públicos sobre o programa de estímulo dos animais.

¹ A Inconstitucionalidade das Leis – Vício e Sanção – São Paulo – Saraiva – 1994, p. 194



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Nesse mesmo sentido o Parágrafo único, do artigo 2º, onde compete ao Poder Executivo a realização de palestras de divulgação das leis sobre o assunto em tela.

No mais, tais afazeres exigem dispêndios de recursos, os quais não estão bem delineados no projeto de onde serão retirados tais recursos para suportar estas despesas para a concretização do projeto, conforme preconiza o artigo 25 da Constituição Estadual:

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Em relação ao Parágrafo 2º, do artigo 1º, insta ressaltar que não foi dado ao Legislativo Municipal competências para autorizar a prática de atos, quando dela não foi requerida pelo Poder Executivo, conforme decisões reiteradas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, entendemos que a propositura não merece prosperar, após receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

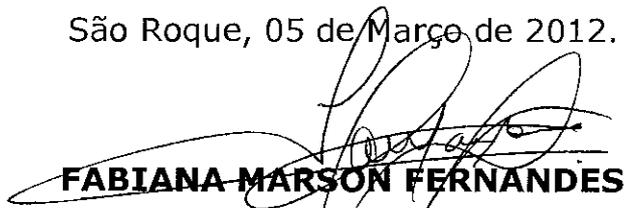
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Março de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER CONTRÁRIO Nº 23 – 08/03/2012,
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

PROJETO DE LEI Nº 005-L, de 27/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Institui a Política de Estimulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

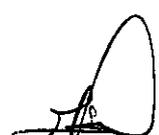
Desta forma, o Projeto de Lei nº 005-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

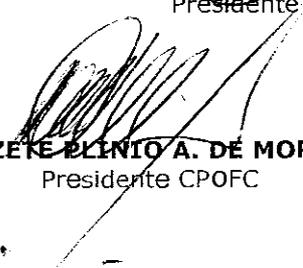
Sala das Comissões, 08 de março de 2012.


ETÉLVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário CPCJR


DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Presidente CPOFC


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 12/03/2012

Votos Contrários 00

Votos Favoráveis 08



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 023/2012 das Comissões Permanentes Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao **Projeto de Lei nº 005-L**, de 27/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que **"Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências"**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	N
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Milton Brasil Cavalcante	-
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 013 – 14/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 005-L, de 27/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres **CONTRÁRIOS**.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

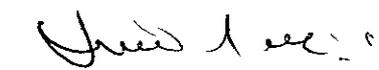
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 005-L**, de 27/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 005-L, de 27/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que **"Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências"**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005-L de 27/01/2012

Autógrafo nº 3. 721, de 19/03/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PT)

Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

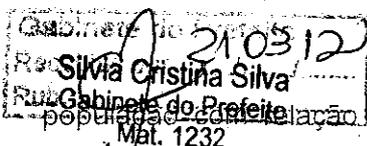
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

§ 1º Para atender o disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá publicar material orientando as pessoas sobre como proceder para realizar a adoção, bem como os benefícios da mesma, em Outdoors, matérias enviadas para a imprensa, além da colocação de cartazes em postos de saúde, unidades de ensino da rede municipal e terminal rodoviário.

§ 2º Para ajudar no custeio do material a ser utilizado, fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas, associações e entidades.

Art. 2º Fica criado o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado em 4 de outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta Lei.

Parágrafo Único. No dia a que se refere o art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente e com o apoio de grupos e entidades, poderá promover as seguintes atividades:



I - ministrar palestras que visem à conscientização da população quanto ao tratamento que deve ser dispensado aos animais, orientando a população quanto ao respeito com os mesmos, bem como da divulgação das leis de nível municipal, estadual e federal que os defendem.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II – Para realizar as atividades, o Poder Executivo poderá contar com o apoio e suporte, de forma voluntária de cidadãos engajados nesta causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário